



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 527/2010 de 13 de setembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA  
BENTO GONÇALVES - AABG.

PROJETO-DE-LEI nº 256/2010 de 13 de setembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5.083, de 31/09/2010.*



02/11  
CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
527/2010  
PROCOLO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº .267/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 256 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO GONÇALVES - AABG".

A Associação Atlética Bento Gonçalves, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para parceria no projeto "LIGA MUNICIPAL DE FUTSAL".

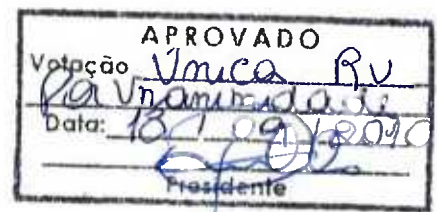
Em contrapartida a entidade conveniada promoverá e organizará a Liga Municipal de Futsal de Menores – LMF.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº256, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
ATLÉTICA BENTO GONÇALVES -  
AABG.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "LIGA MUNICIPAL DE FUTSAL", para a aquisição de premiação, bolas, segurança, pagamento de arbitragem, comunicação e imagem, material de escritório, organização e divulgação, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá e organizará a Liga Municipal de Futsal de Menores – LMF.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira  
3.3.50.4100000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculada a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO GONÇALVES – AABG.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO GONÇALVES - AABG, com sede na Rua 13 de Maio, 675, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.168.168/0001-85, representada por seu Presidente ERLI DOS SANTOS PAIXÃO, portador do RG nº. 5008925661, inscrito no CPF sob nº. 213.226.000-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. ...., de ..... de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para parceria nas despesas do projeto "LIGA MUNICIPAL DE FUTSAL".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a entidade conveniada promoverá e organizará a Liga Municipal de Futsal de Menores – LMF.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco HSBC, conta nº. 00511-12, agência 1140, em favor da CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....e 2010.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO GONÇALVES – AABG.**  
Erlí dos Santos Paixão

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº. 4.782, de 30.04.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves  
Estado do Rio Grande do Sul  
Conselho Municipal de Esportes

**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**PARECER CME Nº 045/2010**

**Responde análise do Processo nº 4.782/2010 que solicita Auxílio Financeiro.**

**INTRODUÇÃO**

O Processo 4.782/2010 em nome da Associação Atlética Bento Gonçalves, foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

**ANÁLISE DA MATÉRIA**

**Pontos destacados:**

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro entregue;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade pretende realizar um evento que envolva os praticantes de Futsal do município, através do Campeonato Citadino. O referido evento já faz parte do calendário de eventos do município.

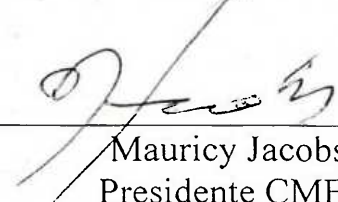
**CONCLUSÃO:**

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto esportivo é de relevância e por isto este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 99.000,00 ( Noventa e Nove Mil Reais) pela Prefeitura Municipal à Associação Atlética Bento Gonçalves, através da rubrica 280.

Bento Gonçalves, 26 de agosto de 2010.

O processo foi analisado na sessão Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2010.

  
Mauricy Jacobs  
Presidente CME

**E-mail:** cmebg@hotmail.com

**Telefone:** (54) 3055-7423

**Endereço:** Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PARECER Nº 0201/2010**  
**PROCESSO Nº 527/2010**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 256/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO GONÇALVES – AABG”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO GONÇALVES – AABG, repassando o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para parceria nas despesas no projeto “LIGA MUNICIPAL DE FUTSAL”, para aquisição de premiação, bolas, segurança, pagamento de arbitragem, comunicação e imagem, material de escritório, organização e divulgação.

Em contrapartida a entidade conveniada promoverá e organizará a Liga Municipal de Futsal de Menores – LMF.

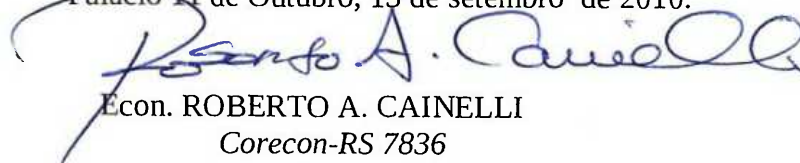
As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – Assistência Financeira -Contribuições.

A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até do dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 13 de setembro de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 374/2010

Processo nº 527/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 256/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar o Convênio com a AABG – Associação Atlética Bento Gonçalves.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar o convênio com a entidade referida, repassando o auxílio financeiro no valor de **R\$ 99.000,00, (Noventa e nove mil reais)**, em parcela única, após assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto **“LIGA MUNICIPAL DE FUTSAL”**.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Esportes, restando assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, promoverá e organizará a Liga Municipal de Futsal de Menores – LMF.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar o convênio com a AABG - Associação Atlética Bento Gonçalves, repassando o valor total de R\$ 99.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos Jose Perizzolo

OAB/RS 6.045



**PROCESSO:** 527 /2010

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO GONÇALVES-AABG.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 527 /2010 que “ *Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Atlética Bento Gonçalves* ” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO GONÇALVES, repassando à Conveniada o valor de R\$99.000,00 ( noventa e nove mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, objetivando manter parceria com a conveniada nas despesas decorrentes do Projeto “ **LIGA MUNICIPAL DE FUTSAL**”, para a aquisição de premiação, bola, material de escritório, pagamento de arbitragem, segurança, comunicação e imagem, organização e divulgação conforme minuta anexa e integrante da Lei.

A contrapartida está definida no art. 2º:

*“Art. 2º- Em contrapartida a entidade conveniada promoverá e organizará a Liga Municipal de Futsal de Menores -LMF.*

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer rubricas-280 – Contribuições, Assistência Financeira.

Temos a destacar que no Projeto de Lei em análise, se encontra inserido o parecer nº 045/2010, emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, aprovando através de Reunião Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2010 , o repasse no valor solicitado para o convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Entidade nomeada, atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 7064/2010, especialmente o que estabelece o art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal.

Presente também no Projeto a condição de iniciativa prevista no art. 38,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

incisos I e II da Lei Orgânica Municipal e os pressupostos legais exigidos para o repasse de auxílio financeiro à Entidades.

Diante das considerações, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário da Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **527/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO GONÇALVES - AABG**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 527/2010, que insere o Projeto de Lei nº 256, de 13 de setembro de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO GONÇALVES - AABG**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o CME – Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.


Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de realizar o projeto "**LIGA MUNICIPAL DE FUTSAL**", no montante de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) em parcela única.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade promoverá e organizará a Liga Municipal de Futsal de Menores – LMF.

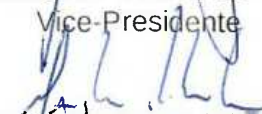
O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.083, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
ATLÉTICA BENTO GONÇALVES -  
AABG.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "LIGA MUNICIPAL DE FUTSAL", para a aquisição de premiação, bolas, segurança, pagamento de arbitragem, comunicação e imagem, material de escritório, organização e divulgação, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá e organizará a Liga Municipal de Futsal de Menores – LMF.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira  
3.3.50.4100000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculada a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

ROBERTO MUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº. 4.782, de 30.04.2010.

Registrado (a) às fls. 007  
e publicado (a)  
Em 14/09/2010

8



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO GONÇALVES – AABG.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO GONÇALVES - AABG, com sede na Rua 13 de Maio, 675, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.168.168/0001-85, representada por seu Presidente ERLI DOS SANTOS PAIXÃO, portador do RG nº. 5008925661, inscrito no CPF sob nº. 213.226.000-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. ...., de ..... de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para parceria nas despesas do projeto "LIGA MUNICIPAL DE FUTSAL".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada promoverá e organizará a Liga Municipal de Futsal de Menores – LMF.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco HSBC, conta nº. 00511-12, agência 1140, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....e 2010.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO GONÇALVES – AABG.  
Erli dos Santos Paixão

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº. 4.782, de 30.04.2010.